

Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil
FAABB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil, realizada aos doze dias do mês de março de dois mil e doze, na Sede Campestre da AAFBB, em Xerém, Rio de Janeiro, para a aprovação da reforma estatutária da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil – FAABB – conforme Edital de Convocação de 22 de fevereiro de 2012. Às nove horas, tendo verificado o quórum necessário, com a presença de dezesseis associações filiadas, o Presidente do Conselho Deliberativo declarou aberta a Assembléia, procedendo a eleição do presidente dos trabalhos, sendo indicado para tal o Presidente da AFABB PA, Sr. José Eduardo Barbosa Pontes que convidou para secretária, a vice-presidente da UNAMIBB, Sra. Isa Musa de Noronha, os artigos do Estatuto foram lidos e modificados passando a ter a seguinte redação:

1

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL

Art. 1º - A Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil – FAABB – instituída em 11 de março de 1993, sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, tem sede, foro e domicílio em Brasília, DF - Setor Bancário Sul - Quadra 02 Bloco A (Edifício Casa de São Paulo) Salas 603 - 604 - Brasília-DF - CEP: 70078-900 - e operacionalização e representação nas sedes das filiadas, no país – objetiva coordenar e representar em segundo grau as associações de aposentados e pensionistas do Banco do Brasil.

Art. 2º - A FAABB, com patrimônio e personalidade jurídica distinta dos de suas filiadas, reger-se-á pelas leis brasileiras, por este Estatuto e pelo Regimento Interno, regulamentos e demais atos emanados dos seus órgãos competentes.

Parágrafo único - As filiadas não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da FAABB.

Art. 3º - São finalidades da FAABB:

I - Estabelecer canal de comunicação entre suas filiadas e com:

- a) os poderes constituídos;
- b) o Banco do Brasil S. A.;
- c) a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI;
- d) a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI;
- e) outras entidades.

II - Pugnar por melhores condições de vida para os funcionários da ativa, aposentados e pensionistas do Banco do Brasil;

III - Contribuir para a preservação do Banco do Brasil enquanto Sociedade de Economia Mista, com o objetivo de resguardar a integridade e a unidade daquela instituição;

Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil
FAABB

IV - Estimular o desenvolvimento de uma consciência de responsabilidade do funcionalismo do Banco do Brasil para com a comunidade nacional;

V - Defender os legítimos interesses individuais e coletivos dos associados de suas filiadas, perante o Banco do Brasil, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, representando-os e atuando como órgão técnico ou consultivo frente às organizações de funcionários do Banco do Brasil, autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, movendo ações isoladas, complementares ou conjuntas às de outras instituições, podendo propor Ação Civil Pública Coletiva de Consumidores, Mandado de Segurança Coletivo ou qualquer outro meio de defesa dos interesses difusos a serem implementados no ordenamento legal.

VI - A FAABB poderá organizar e promover painéis, conferências, seminários, encontros, convenções e congressos destinados ao estudo, discussão e encaminhamento de soluções para os problemas que se relacionem com suas finalidades, bem como participar de eventos organizados por outras entidades.

VII - Promover a solidariedade e a união entre suas filiadas, prestigiando-as e com elas colaborando em seus empreendimentos e programas;

VIII - Incentivar a organização dos funcionários aposentados e pensionistas do Banco do Brasil;

IX - Manter mecanismos que assegurem aos funcionários aposentados e pensionistas o conhecimento de seus direitos e os meios capazes de garanti-los;

X - Desenvolver estudos técnicos e coordenar ações que envolvam matéria de interesse coletivo de suas filiadas, informando-as incontinenti sobre o andamento e resultados das providências adotadas.

Parágrafo 1º - Nos termos do Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal, a FAABB poderá representar os associados de suas filiadas, judicial ou extrajudicialmente, seja individual ou coletivamente, após consulta e aprovação da Assembléia Geral, podendo, em caráter de urgência, fazer essa consulta “a posteriori”.

Parágrafo 2º - A FAABB poderá colaborar e/ou atuar em conjunto com outras organizações de trabalhadores, aposentados e pensionistas, cujos objetivos sejam afins.

Parágrafo 3º - A FAABB poderá prestar serviços jurídicos as suas filiadas.

CAPÍTULO II - DAS FILIADAS, SEUS DEVERES E PRERROGATIVAS

Art. 4º - Poderão filiar-se à FAABB as Associações, legalmente constituídas, que congreguem majoritariamente aposentados e pensionistas do Banco do Brasil.

Parágrafo 1º - A filiação à FAABB é espontânea e será concretizada se comprovado o atendimento às condições estatutárias, tanto da FAABB como da proponente à afiliação;

Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil
FAABB

Parágrafo 2º - Poderão também se filiar à FAABB outras entidades que contenham em seu estatuto finalidades similares às descritas no Artigo 3º, inciso III deste Estatuto, condicionada à aprovação da Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - A exclusão do quadro de filiadas da FAABB se dará a pedido da própria entidade ou por deliberação do Conselho Deliberativo da Federação, observando o Código de Ética, neste último caso mediante processo que assegure à interessada amplo direito de defesa.

Art. 5º - São direitos das filiadas:

I - Indicar um representante para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e um para o Conselho Fiscal para concorrer às eleições;

II – Indicar representante para a Assembléia Geral que terá a seguinte proporcionalidade de votos: filiadas com até 500 (quinhentos) associados efetivos (aposentados do BB e pensionistas): 1 voto; de 501 a 1.500: 2 votos; 1.501 a 4.500: 3 votos; mais de 4.501: 4 votos;

III - Requerer à Diretoria Executiva a realização de consulta ao conjunto das filiadas;

IV - Requerer ao Conselho Deliberativo, mediante documento subscrito por 40% (quarenta por cento) das filiadas, em gozo normal de seus direitos, a realização de reunião extraordinária da Assembléia Geral;

V - Receber regularmente informações sobre as atividades e programação da FAABB;

VI - Solicitar a realização de estudos ou trabalhos de seu interesse, arcando com os custos respectivos.

Art. 6º - São deveres das filiadas:

I - Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética, regulamentos e outros atos emanados dos órgãos competentes da FAABB;

II - Colaborar, com zelo e responsabilidade, nas tarefas e missões que lhes forem atribuídas;

III – Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a FAABB;

IV – Manter política de atuação conjunta com as demais filiadas – respeitado o caráter autônomo de cada uma – visando a busca de melhores soluções para assuntos de interesse coletivo.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA FAABB.

Art. 7º - São órgãos da FAABB:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria Executiva

Parágrafo único - É vedado aos membros, titulares ou suplentes, de qualquer Conselho ou da Diretoria Executiva da FAABB, o acúmulo de cargos ou funções em outros órgãos da Entidade.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da FAABB, com ampla competência para tomar decisões necessárias ou convenientes aos interesses da Federação.

Art. 9º - A Assembléia Geral é integrada por representantes de cada filiada, devidamente credenciados e na proporção definida no inciso II, do Artigo 5º.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger e destituir por voto aberto, os membros para o Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis da FAABB;

III - Deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelas filiadas ou pelos demais órgãos da FAABB;

IV - Autorizar a aquisição, alienação ou o gravame de bens imóveis;

V - Decidir sobre alterações do Estatuto;

VI - Fixar a mensalidade contributiva a ser paga pelas filiadas.

VII - Julgar recursos das associações filiadas contra decisões e atos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

VIII - Decidir sobre a dissolução da FAABB e destinação do patrimônio, ouvido o Conselho Fiscal;

Art. 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, para apreciação do balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, relativos ao exercício anterior;
- b) de quatro em quatro anos na segunda quinzena do mês de abril, para eleger e empossar os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil
FAABB

Art. 12 – As eleições referidas na alínea “b” do artigo anterior serão regidas pelo “Regulamento das Eleições da FAABB” elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre assunto relevante, por convocação: a) do Conselho Deliberativo; b) da Diretoria Executiva; c) do Conselho Fiscal; d) de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das filiadas, que, em requerimento circunstanciado, indicarão os assuntos e explicitarão as razões da solicitação.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante expedição de edital às filiadas, do qual constarão os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - O Presidente da Assembléia Geral será escolhido entre os representantes das associações presentes, por maioria de voto. O Presidente convidará um dos representantes presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a ata da reunião, a ser firmada por ambos.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto no Artigo 15 seguinte, o quorum exigido para que a Assembléia Geral se instale é o comparecimento pessoal de, pelo menos, metade mais uma das associações filiadas e os assuntos em discussão serão aprovados por maioria simples, não computados os votos nulos;

Art. 15 – Os casos de (1) destituição de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, (2) de alterações estatutárias ou (3) deliberação sobre extinção da FAABB, competem a assembléias especialmente convocadas para esse fim, sendo exigido o quorum, em primeira consulta, de metade mais uma das filiadas e o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos válidos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo, representando as associações filiadas, é o órgão responsável pelo planejamento e acompanhamento das atividades da FAABB.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por seus pares.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro anos) iniciando-se no mês de abril e terminando com a posse dos novos eleitos;

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de 5 (cinco) Conselheiros;

Parágrafo 5º - Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral.

Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil
FAABB

Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Anualmente, até o dia 15 (quinze) do mês de abril para apreciar e emitir parecer sobre: a) o Relatório da Diretoria Executiva; b) o Balanço Geral, relativo ao exercício recém-findo, ambos com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente;

Parágrafo 2º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, será automaticamente desligado, salvo se o motivo para o não atendimento for considerado justificável pelo Conselho Deliberativo. Na hipótese de exclusão de Conselheiro será convocado para ocupar a vaga o suplente mais votado.

Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Estabelecer políticas e diretrizes gerais para a FAABB;

II - Examinar a necessidade e conveniência de a FAABB iniciar ações judiciais de qualquer natureza, objeto e fim, mediante consulta às filiadas;

III - Traçar diretrizes a respeito do relacionamento da FAABB com as diversas instâncias do Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV - Aprovar suplementação ou remanejamento de verbas e, em casos extraordinários, realização de despesas extra-orçamentárias;

V - Aprovar o Regulamento das Eleições;

VI – Emitir parecer sobre o Relatório Anual, bem como sobre o Orçamento Anual e o Balanço Geral, estes com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

VII - Acompanhar a execução do Orçamento Anual;

VIII - Avaliar sugestões, propostas e projetos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva.

IX - Aprovar e alterar o Regimento Interno, Código de Ética e demais normativos;

X - No caso de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, solicitar ao Conselho Fiscal o imediato exame das contas e elaboração de parecer circunstanciado;

XI - Fiscalizar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, regulamentos e demais atos emanados dos órgãos da FAABB, interpretando-os e esclarecendo as dúvidas e omissões que forem constatadas;

XII - Decidir sobre matéria que escape à rotina administrativa ou encaminhá-la, quando conveniente, à Assembléia Geral;

Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil
FAABB

XIII - Conceder licença de até 60 (sessenta) dias, prorrogável até o limite máximo de 120 dias, aos componentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, após o que, não reassumindo o titular, será o cargo considerado vago;

XIV - Na vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, à exceção do seu Presidente, o Conselho Deliberativo escolherá dentre seus membros, de imediato, os substitutos para o prazo que faltar à complementação do período dos respectivos mandatos.

XV – Instaurar o competente processo administrativo para apurar infrações aos normativos da FAABB;

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – formalizar a convocação e a instalação das Assembléias Gerais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III - diligenciar para o cumprimento do prescrito neste Estatuto, do Código de Ética, no Regimento Interno, nos regulamentos e outros atos emanados dos demais órgãos da FAABB, bem como a efetivação das decisões das Assembléias Gerais;

IV - submeter à aprovação do Conselho proposta de alterações no Regimento Interno, no Código de Ética, no Regulamento das Eleições e demais normativos da FAABB;

V – em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumir interinamente o cargo e convocar, de imediato, a Assembléia Geral para a eleição de novo titular.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo vice-presidente. No caso de vacância da Presidência do Conselho, realizar-se-á eleição para escolha de novo Presidente, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 20 – Das reuniões do Conselho Deliberativo poderão participar, sem direito a voto, os Conselheiros suplentes;

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho Deliberativo poderão participar, desde que previamente convidados e sem direito a voto, os membros do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, desde que os assuntos da pauta não impliquem em conflitos entre os citados poderes.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro anos) iniciando-se na segunda quinzena do mês de abril e terminando com a posse dos novos eleitos;

Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil
FAABB

Parágrafo Único - Na reunião de posse, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do Órgão. Nos eventuais impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 22 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões e representar o Conselho perante os demais órgãos da Federação.

Art. 23 - O Conselho Fiscal examinará mensalmente os documentos contábeis e reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros titulares, bem como por solicitação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 24 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria simples dos seus membros e para serem válidas deverá ser observado o quorum de três membros efetivos e/ou suplentes.

Parágrafo 1º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão assinados por todos os seus 3 (três) integrantes, ainda que qualquer um deles o faça com ressalvas ou razões em separado.

Parágrafo 2º - Nos casos de impedimento, ausência ou renúncia, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes mais votados.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão dos Administradores da FAABB, examinando livros, contas, documentos, balancetes, o Orçamento de Receita e Despesa e, ao final de cada exercício, o Balanço Geral, quando emitirá parecer circunstanciado para o Conselho Deliberativo.

II - Denunciar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, eventuais irregularidades e indicar medidas corretivas ou saneadoras.

III - Participar, quando convidado, das Reuniões do Conselho Deliberativo, prestando as informações e os esclarecimentos que forem necessários.

IV - Em casos excepcionais, formular consulta extraordinária à Assembléia Geral.

V - Opinar, previamente, sobre propostas de extinção da Federação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá sugerir ao Conselho Deliberativo a contratação de assessoria, auditoria, consultoria ou contadorias externas.

Art. 26 - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

I - Os membros da Diretoria Executiva do exercício anterior;

II - Parentes de membros da Diretoria Executiva (inclusive do exercício anterior) até o segundo grau, consanguíneos e/ou afins.

- Setor Bancário Sul - Quadra 02 Bloco A (Edifício Casa de São Paulo) Salas 603 - 604
- Brasília-DF - CEP: 70078-900

Art. 27 - No exercício de suas atribuições, poderão os membros do Conselho Fiscal examinar, sempre que julgarem conveniente, quaisquer atos da Diretoria Executiva, com acesso irrestrito a todos os livros, registros, arquivos, documentos e papéis da FAABB.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão reter documentos em seu poder pelo tempo necessário ao exame, salvo quando houver decisão formal do colegiado para dilação desse tempo, necessariamente comunicada à Diretoria Executiva.

CAPITULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Coordenar, controlar e executar todas as atividades da FAABB, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética, o Regimento Interno, os regulamentos e demais atos emanados dos órgãos da Federação;

II - Coordenar, controlar e executar os planos e programas emanados do Conselho Deliberativo;

III – Manter estreito relacionamento com as filiadas, comunicando-lhes as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

IV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo sugestões e propostas de sua iniciativa, bem como das filiadas, que objetivem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FAABB;

V - Elaborar a programação orçamentária anual, com a estimativa de receita e despesa, bem como eventuais alterações e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - Elaborar o Regimento Interno, o Regulamento das Eleições, o Código de Ética, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII – Elaborar o Relatório Anual, o Balanço Geral e o Demonstrativo de Receita e Despesa, para apresentação ao Conselho Fiscal e, posteriormente, submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII - Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações e exibir os documentos por eles solicitados;

IX - Fixar o plano de cargos e salários dos empregados;

X - Submeter à Assembléia Geral as propostas de constituição de ônus ou de alienação de bens da Federação, com os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XI - Encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos interpostos na aplicação de penalidades pela Diretoria Executiva;

Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil
FAABB

XII - Admitir associações legalmente constituídas, que tenham, no mínimo, 50 associados;

Art. 29 - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Assuntos Previdenciários, um Diretor de Assuntos Assistenciais, um Diretor de Relações com as Associações Filiadas, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva será 4 (quatro) anos, limitado a uma reeleição consecutiva, iniciando-se com a posse na segunda quinzena de abril e terminando com a posse da nova Diretoria eleita para substituí-la, coincidindo tal mandato com os dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por voto favorável da maioria de seus membros;

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente para tratar de assuntos de sua competência, urgentes e inadiáveis.

Art. 30 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a Federação em juízo ou fora dele, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente constituídos;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Designar seus próprios assessores, representantes estaduais e ratificar a indicação feita pelos Diretores para seus respectivos auxiliares;

IV - Admitir, advertir, suspender, licenciar e demitir empregados;

V - Praticar todos os atos administrativos capitulados neste Estatuto, no Regimento Interno, nos regulamentos e nas normas estabelecidas para funcionamento da Federação;

VI – Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou seu substituto legal, os cheques e demais documentos bancários inerentes à FAABB, inclusive por transações on-line via Gerenciador Financeiro;

Parágrafo Único – Nas ausências ou impedimentos do Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Financeiro e Administrativo assinará os cheques e demais documentos bancários juntamente com o Diretor de Assuntos Previdenciários ou seu substituto legal.

Art. 31 - São as seguintes as atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva:

Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil
FAABB

I – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete orientar e dirigir todos os serviços gerais de secretaria, administração e finanças da Federação e ainda fornecer ao Conselho Fiscal, independentemente de solicitação:

- a) Cópia das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Cópia dos balancetes mensais, das demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução do orçamento e programas de trabalho;
- c) Cópia dos relatórios de auditoria.

II – Ao Diretor de Assuntos Previdenciários competem as intervenções administrativas da FAABB junto a PREVI, bem como estudos e pesquisas sobre os assuntos de Previdência.

III – Ao Diretor de Assuntos Assistenciais competem as intervenções da FAABB junto a CASSI, realizar estudos e pesquisas sobre o assunto de saúde;

IV - Ao Diretor de Relacionamento com as Associações Filiadas competem todas as atividades decorrentes do relacionamento da FAABB com essas associações;

CAPÍTULO VIII - DAS ECONOMIAS DA FAABB

Art. 32 - O patrimônio da FAABB é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - Doações e legados;
- III - Quaisquer outros bens adventícios.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da FAABB, seu patrimônio será distribuído às suas filiadas que estejam em dia para com as suas obrigações com a Federação, em partes proporcionais às contribuições vertidas.

Art. 33 - O movimento financeiro da FAABB obedecerá a orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária ser escriturados em conformidade com os princípios contábeis vigentes no País.

Parágrafo único - O orçamento e o exercício econômico-financeiro da FAABB coincidirão com o ano civil

Art. 34 - Constituem receitas da FAABB:

- I - Ordinárias:
 - a) Contribuição mensal de suas filiadas conforme definida pela Assembléia Geral;
 - b) Renda patrimonial
 - c) Rendas provenientes de participação em seguros e cartões de afinidade.
- II - Extraordinárias:
 - a) Contribuições voluntárias;
 - b) Doações, subvenções, legados e auxílios proporcionados por qualquer pessoa física ou jurídica;
 - c) Resultados de aplicações financeiras de disponibilidades; e
 - d) Rendas eventuais.

Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil
FAABB

Art. 35 – Constituem despesas da FAABB todas as realizadas para a consecução dos seus objetivos, tais como: pagamento de honorários advocatícios, gastos com transporte e estadia de seus dirigentes quando em viagens a serviço, pagamento de alugueis, contas telefônicas, de água, luz, postagem de correios, gastos com confecção de boletins e outros meios de comunicação, pagamentos de salários e encargos sociais de empregados.

Art. 36 – Qualquer despesa que não seja a ordinária deverá ser objeto de consulta antecipada e formal à administração da sede de cada filiada, com prazo de sete dias úteis para manifestação.

Parágrafo Único - Dependendo da complexidade do assunto, a filiada poderá pedir um prazo maior para resposta, desde que não exceda a quinze dias úteis.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A FAABB não se envolverá em questões político-partidárias, ideológicas, religiosas, de gênero ou raciais.

Art. 38 – A Diretoria poderá estabelecer regulamentos que julgue necessários ao bom andamento de suas atividades.

Art. 39 – O exercício de funções na FAABB será sem remuneração de qualquer espécie e, em hipótese alguma, poderá ser confundido com contrato de trabalho nem pleiteado vínculo empregatício.

Parágrafo Único - O ressarcimento de despesas, de caráter puramente indenizatório, não se considera como remuneração para nenhum efeito.

Art. 40 – Os casos não previstos neste Estatuto, no Regimento Interno, no Código de Ética ou no Regulamento das Eleições da FAABB, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e, em última instância, pela Assembléia Geral.

Art. 41 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e será devidamente registrado nos órgãos competentes.

A Presente Ata de Reforma Estatutária segue assinada por mim, Isa Musa de Noronha, Presidente da Federação e pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Federação Sr. José Eduardo Barbosa Pontes e pelos demais representantes das filiadas em relação anexa que faz parte integrante da presente Ata. Rio de Janeiro, 12 de março de 2012.

José Eduardo Barbosa Pontes
Presidente
Conselho Deliberativo

Isa Musa de Noronha
Presidente
Diretoria Executiva